



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB
9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E DE INTIMAÇÃO

A MM. Juíza de Direito da Vara supra, Dr^a. ANDRÉA DANTAS XIMENES, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, JUCEP nº 010/2014**, levará à venda em hasta pública na modalidade online (eletrônico) através do site www.marcotulioleiloes.com.br, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, **em 1º LEILÃO no dia 01/12/2025 a partir das 14:30 horas**; Se não houver licitantes, fica designado **o 2º LEILÃO, caso em que o bem será alienado a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço da avaliação art. 891 CPC/2015**, no dia **02/12/2025 a partir das 14:30 horas**, do bem penhorado no **PROCESSO Nº 0000281-12.2012.8.15.0011**, na qual é Autor: **BANCO PANAMERICANO S/A** e Réu: **ERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça/leilão. **Bem:** AUTOMÓVEL, Modelo CORSA SEDAN SUPER 1.0 MPFI 16V Com. Marca: CHEVROLET, Ano Fabricação: 1999, Ano Modelo: 2000, Cor: BRANCA, Placa MNO 7909. **Avaliação:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) em 09 de abril 2025. **Localização do Bem:** Depósito Judicial da Comarca de Campina Grande-PB. **Valor da Dívida:** R\$ 21.107,40 (vinte e mil, cento e sete reais e quarenta centavos), em 13 de janeiro de 2012. Ficam desde logo intimado o Réu: **ERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, nas pessoas de seus representantes legais, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no local de costume e publicado na Rede Mundial de Computadores de acordo com art. 884, I c/c art. 887, ambos do CPC/2015. **PREÇO VIL:** 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO/FORMAS DE PAGAMENTO:** A VISTA. **QUEM PODE ARREMATAR:** 1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar da praça/leilão. 2) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante. **DAS DÍVIDAS DOS BENS:** 1) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. 2) A aquisição de veículo através de leilão judicial configura-se como forma originária de aquisição de propriedade. Desta forma, com a arrematação, eventuais penhoras, arrestos, indisponibilidades e/ou demais gravames constantes na junto ao DETRAN-PB e demais órgão de trânsito serão devidamente baixados/desvinculados, de modo que o

adquirente o receberá livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data de expedição da respectiva Carta de Arrematação, sendo ainda desnecessária a emissão de nota fiscal e o recolhimento de ICMS para fins de transferência de propriedade junto ao DETRAN. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 120 (cento e vinte) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **ADVERTÊNCIA:** 1) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do sítio www.marcotulioleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, e aceitar as condições de venda do leilão para sua habilitação. 2) Documentos complementares poderão ser solicitados pelo leiloeiro para garantir maior segurança aos licitantes e ao processo. **3) Ao confirmar os lances, o interessado irá participar das disputas e, em sendo vencedor, o arrematante deverá recolher a quantia respectiva para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que deverá depositar à disposição do Juízo o valor total do lance, via depósito Judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 48 horas, contado a partir do encerramento do leilão, o não pagamento acarretará no cancelamento da arrematação, sendo assim será convocado o proponente do segundo maior lance e assim sucessivamente, na estrita ordem de classificação, respeitado o valor mínimo de 50% do valor de avaliação em segundo leilão.** **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). **ÔNUS DO ARREMATANTE:** (1) Comissão do Leiloeiro: a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros passou-se o presente EDITAL, aos 28 dias de setembro de dois mil e vinte cinco (2025), nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no DJEN e afixado no local de costume, ficando desde já, o(s) Autor(es), Réu(s), credor(es) e terceiro(s) interessado(s), intimado(s) do local, dia e hora dos leilões designados.

ANDRÉA DANTAS XIMENES
Juíza de Direito